

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº
(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Dê-se ao art.150 §6º da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, a seguinte redação e acrescente-se novo § 8º:

"Art.
150.....
.....§6º *Qualquer subsídio ou isenção, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições, somente serão concedidos mediante lei específica cuja aprovação requererá quorum qualificado e não poderão em hipótese alguma reduzir a base de cálculo dos recursos vinculados nos termos do art.212, caput, sem prejuízo do disposto no art.155,§2º,XII,"g".(NR)*
.....

.....
base de

§ 8º *É vedada qualquer dedução prévia ou redução da cálculo a que se refere o art. 212, caput.*

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de isenções foi o motor da guerra fiscal que a reforma pretende combater. Não pode se sujeitar a lei em qualquer esfera, sem quorum qualificado.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

**Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP**



AC14AF3733

AC14AF3733

